

**PORTARIA Nº 58, DE 8 DE MAIO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 356, de 02 de agosto de 2010, alterada pela Resolução nº 378/11, do CONTRAN, que estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta, em especial no item 2, do Anexo II, da Resolução CONTRAN nº 356/10, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Ensaio Nº 14035026 LSV (Ensaio Diversos em Película Refletiva), elaborado pelo Laboratório LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, partes integrantes do Processo nº 80000.013421/2014-43,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para aplicação em capacetes de motociclistas, no transporte remunerado de cargas por motocicleta e motoneta, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva, modelo Flexível M, na cor vermelha e branca

Requerente: 3M DO BRASIL LTDA

CNPJ: 45.985.371/0001-08

Endereço: Rod. Anhanguera, Km 110 – Nova Veneza

CEP: 13.181-900 – Sumaré - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MORVAN COTRIM DUARTE**